



LEI MUNICIPAL N°. 4.129//2016

**EMENDA:** Dispõe sobre denominação de Quadra Poliesportiva e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**Quadra Poliesportiva Manoel Cristovam de Souza (Nezinho de Pirituba)**” Quadra Poliesportiva localizada no 2º Distrito de Pirituba, neste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1º, providenciando a colocação do busto do cidadão homenageado e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação do Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; À Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2016.

**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito

**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA – Vereador**  
Autor do Projeto de Lei n°. 008/2016



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 009/2016**

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Quadra Poliesportiva e dá outras providencias.

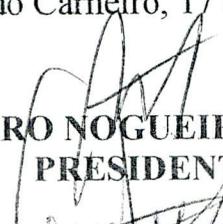
**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:**

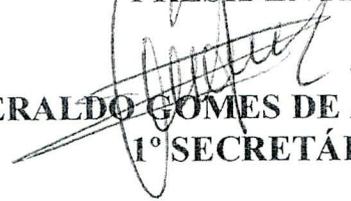
**Art. 1º** - Fica denominada de “Quadra Poliesportiva **Manoel Cristovam de Souza** (Nezinho de Pirituba)” a Quadra Poliesportiva localizada no 2º Distrito de Pirituba, neste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de março de 2016.

  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**  
**PRÉSIDENTE**

  
**JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

**ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA**  
**2º SECRETÁRIO**